

Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE RATEIO N.º 069/2024

Processo Administrativo nº 006008/2024

ID CidadES: 2024.030E0700001.09.0018

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.208/0001-17 com sua sede estabelecida na Avenida Conde D'Eu, N.º 486 – Bairro Centro, CEP 29.670-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. DIEGO KRENTZ, prefeito municipal, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 005.455.600-71 e portador de RG nº 5.085.808.63-1 SPTC/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, com endereço profissional na AV. Ângelo Gilberti, nº 343, Bairro Esplanada, no município de Colatina-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:



IBIRACÚ

Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:



IBIRAÇU

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o **valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.**

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

-



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espirito Santo

Projeto / Atividade: 0850011854200142.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	150000009999
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	150000009999
Total	R\$30.000,00	

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01/01/2025 com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via **extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL


O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu - ES, 30 de Dezembro de 2024.


DIEGO KRENTZ
MUNICÍPIO CONSORCIADO

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

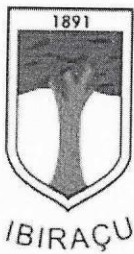
Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.30 17:53:43 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Testemunhas:

1- _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Nome:

Nome:

CPF.:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - CONTRATO Nº 000069/2024 - SEQUÊNCIA Nº000002827

Origem	Dispensa Nº 000018/2024		Processo	006008/2024			
Contrato	Contrato Nº 000069/2024						
Empresa	CONSORCIO PARA FORTALEC. DA PROD. E COMERC. DE PROD. HORTIGRUTIGRANJEIROS - COINTER						
CNPJ	CNPJ: 09.595.691/0001-98						
Endereço	RUA CONEGO JOAO GUILHERME, SN - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705720						
Secretaria	00014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Local	10000068 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEV. RURAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		<p>RATEIO DE DESPESAS</p> <p>o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas 2025 do consórcio entre os consorciados nos termos do art. 8º da lei n.º 11.107/05 e do contrato de consórcio público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na cláusula quinta do contrato de consórcio público.</p> <p>parágrafo único – o município consorciado que firmar o contrato de rateio poderá utilizar do espaço da ceasa noroeste com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo município.</p> <p>das despesas do consórcio consideram-se despesas do consórcio, entre outras:</p> <p>a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;</p> <p>b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do consórcio previstos no contrato de consórcio público;</p> <p>c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;</p> <p>d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo consórcio.</p>		PS	1,00	30.000,000 0	30.000,00
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEV RURAL:							30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:							30.000,00
CONSORCIO PARA FORTALEC DA PROD E COMERC DE PROD HORTIGRUTIGRANJEIROS - COINTER:							30.000,00